

005559-98.2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Número/ano do processo

[Empty box for process number]

Foro de Monte Mor / Setor das Execuções Fiscais



0005559-98.2014.8.26.0372

( Classe : Execução Fiscal  
 / Assunto principal : Dívida Ativa  
 ( Competência : Execução Fiscal Federal  
 \ Valor da ação : R\$ 50.358,70  
 \ Volume : 1/1  
 | Exeqte : **Fazenda Nacional**  
 \ Advogado : Bruno Brodbekier (OAB: 116957/RJ)  
 Exectdo : **Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de  
 Papel Ltda**  
 Transferência Direcionada - 13/02/2015 15:12:35

*ABV*

2015/001219  
Juiz Titular I

**SE**  
SEF

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

LOCALIDADE: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





120140061624

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE MONTE MOR

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fun-  
damento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respei-  
tosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a  
presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de  
RS \*\*\*\*\*50.358,70 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO  
REAIS E SETENTA CENTAVOS. \*\*\*\*\*  
atualizada para o mes de 08/2014, conforme as anexas certidoes de Di-  
vida Ativa sob numero (s) 45.465.347-6, \*\*\*\*\*  
contra:

Devedor  
PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAP CGC: 62.814.512/0001-49  
Endereco  
AV ARTHUR AUGUSTO D MORAES 900 Municipio  
CEP Bairro ELIAS FAUSTO UF  
13350-000 ROSARIO SP

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8  
da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, doCodigo de Processo Civil:  
1. A citacao da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR)  
para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atua-  
lizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei  
No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e  
despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para  
garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob  
pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem  
a plena execucao da divida.  
2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado  
de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a  
garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso proce-  
dendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001  
(continua)

0005559-98.2014.8.26.0372 11014 024 15





03  
J



120140061624

gistro de imoveis competente. Da-se a causa o valor da divida com os  
acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo  
6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,  
p.deferimento  
CAMPINAS, 26/08/2014

-----  
SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
MAT- 2280994 N.OAB- 219441

Procuradoria: CAMPINAS  
Endereco: RUA FREI ANTONIO DE PADUA, 1595  
Cep: 13073-330 Bairro: GUANABANA  
Município: CAMPINAS

UF: SP

F.0002  
(final)





120140061624

04  
γ

UNIAO FEDERAL  
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Origem: 21.200.801 Tramitacao: 21.200.801

MINISTERIO DA FAZENDA

Credito: 45.465.347-6  
Processo Administrativo - Originario: 454653476  
Devedor: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

Endereco: AV ARTHUR AUGUSTO D MORAES 900  
Bairro : ROSARIO CEP : 13350-000  
Munic : ELIAS FAUSTO  
UF : SP

Fase Atual: 534 em 23/08/2014  
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda (*)	(**) TOTAL JUROS	(*) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
09/2013 REAL	12.735,11	9.919,86	9.919,86
10/2013 REAL	15.086,81	11.817,96	11.817,96
11/2013 REAL	14.143,66	11.148,16	11.148,16
	765,87	2.229,63	
<b>Total do Credito</b>	<b>41.965,58</b>	<b>6.577,20</b>	<b>32.885,98</b>
	2.502,40		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.  
\*\* Valores atualizados para 08/2014 em REAL c/multa ajuizam. F.0001 (final)  
Ufir de conversao: 0,9108





12  
✓



120140061624

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
21.200.801	0085/350	04/07/2014	454653476	45.465.347-6

Devedor  
PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

SERGIO MONTIFETRO FERNANDES  
DATA: 25/08/2014 LOCAL: CAMPINAS

MAT- 2284994 F.0008 (final)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone:

(19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: monte morsef@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12:30 min às 19:00 min.

13

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Exequente: Fazenda Nacional  
Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

**CONCLUSÃO**

Em 24 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do **Setor das Execuções Fiscais** da Comarca de Monte Mor. Eu, Humberto Pugin Junior, Chefe de Seção Judiciário, matrícula M811152.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Nardi**

Vistos.

Cite-se.

Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido.

Expeça-se o necessário.

Monte Mor, 24 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RECEBIMENTO**

Em 24 de março de 2015, recebi estes autos em cartório. Eu, Humberto Pugin Junior, Chefe de Seção Judiciário, matrícula nº M811152.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005559-98.2014.8.26.0372 e o código AC0000000AM5G.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP

13190-000 - Fone (19) 3879-2322 – e-mail: montemorsef@tjsp.Jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Dívida Ativa nº: 454653476  
Exeçúente: Fazenda Nacional  
Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

CNPJ: 62.814.512/0001-49, IE: 297003048117  
Valor do Débito: R\$ 50.358,70 – Atualizado até 26/08/2014  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: 372.2015/004019-8

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda, AV. ARTHUR AUGUSTO DE MORAES, 900, KM 6, ROSÁRIO - CEP 13350-000, Elias Fausto-SP, CNPJ 62.814.512/0001-49

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Monte Mor, Dr(a). Gustavo Nardi,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, para pagar(em), em **5 (cinco) dias**, o débito indicado no demonstrativo anexo, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a execução, proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens indicados pela exeçúente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite-se. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido. Expeça-se o necessário".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. Monte Mor, 22 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

14  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO PUGIN JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005559-98.2014.8.26.0372 e o código AC00000000BBHF.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP

13190-000 - Fone (19) 3879-2322 - e-mail: montemorsef@tjsp.Jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

16

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Dívida Ativa nº: 454653476  
Exeçante: Fazenda Nacional  
Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Valor do Débito: CNPJ: 62.814.512/0001-49, IE: 297003048117  
R\$ 50.358,70 - Atualizado até 26/08/2014  
Oficial de Justiça: (0) ~~0-11111111~~ VLAD  
Mandado nº: 372.2015/004019-8

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda, AV. ARTHUR AUGUSTO DE MORAES, 900, QM 6, ROSÁRIO - CEP 13350-000, Elias Fausto-SP, CNPJ 62.814.512/0001-49

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Monte Mor, Dr(a). Gustavo Nardi,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s), para pagar(em), em 5 (cinco) dias, o débito indicado no demonstrativo anexo, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a execução, proceda à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** dos bens indicados pela exeçante e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite-se. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido. Expeça-se o necessário".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. Monte Mor, 22 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Nair Pacheco  
Recebido 10/8/15

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO PUGIN JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005559-98.2014.8.26.0372 e o código AC000000BBHF.





17  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR  
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP  
13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:  
humbertojunior@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Exeqüente: Fazenda Nacional  
Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Vladimir De Barros Lobo (25818)

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2015/004019-8, dirigi-me a Av. Arthur Augusto de Moraes, nº 900, B. Rosário, Elias Fausto-SP e, aí sendo, CITEI/INTIMEI PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA, na pessoa da Sr. NAIR PACHECO, a qual me disse ser Gerente Administrativo da empresa PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, que teria incorporado a empresa executada, conforme instrumento particular de incorporação de sociedades, registrado na JUCESP, cujas cópias me foram apresentadas e segue em anexo, ainda me informou que os representantes legais atuais, da empresa Pluma, são: Jair Benedito Monfrin e Luiz Gonzaga Ferreira, conforme descritos no referido instrumento particular, porém, alegou que eles não se encontravam na empresa e que eles raramente poderiam serem encontrados ali, alegou ainda que precisava consultar o jurídico para saber se a empresa executada tem bens a indicar a penhora, sendo assim, não encontrando bens e como não conheço bens da executada, devolvo o presente mandado para os fins de direito. Monte Mor-SP, 10 de agosto de 2015. O referido é verdade e dou fé. Monte Mor, 11 de agosto de 2015.

Número de cotas: já cotado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VLADIMIR DE BARROS LOBO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005559-98.2014.8.26.0372 e o código AC0000000BSJA.





118

**PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.**

**CNPJ Nº 05.007.317/0001-73**

**NIRE: 35.217.480.615**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES**

**Alteração Nº 04**

1. **SONIA MARIA DE MELO ALOISIO**, brasileira, natural de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portador da cédula de identidade RG. nº 16.286.915 - SSP/SP e do CPF. nº 094.364.348-12, residente e domiciliada na Rua João Bertolino, nº 262, bairro São José, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, e
2. **JAIR BENEDITO MONFRIN**, brasileiro, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo, casado em regime universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.102.076 - SSP/SP e do CPF. nº 556.227.808-10, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 1021, apartamento 71, bairro Centro CEP. 13.330-100, em Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com endereço na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 950, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.217.480.615 em sessão de 15/04/2002 e última alteração igualmente arquivada nessa mesma repartição, sob nº 355.680/09-9 em sessão de 28/10/2009;

(19) 3501.6966 / www.attocontabil.com.br  
Atto Gestão Contábil Ltda.

Rua Major Redher, 385 - Vila Redher  
Americana, SP 13465-390



Essa Fausto 05 JUN 2014







DUPLO  
11 12 13

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 02

A empresa **PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA**, com sede na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 900, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob Nº 35.209.241.887 em sessão de 25/04/1990 e última alteração igualmente arquivada nessa mesma repartição, sob nº 47.987/04-2 em sessão de 27/01/2004, representado pelos sócios Administradores:

1. **TADEU ALOISIO**, brasileiro, natural de Santo André, Estado de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 13.364.989-1 – SSP/SP e do CPF. nº 058.558.608-09, com endereço na Rua João Bertolino, nº 262, bairro São José, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo;
2. **LUIZ GONZAGA FERREIRA**, brasileiro, natural de Rio Pombá, Estado de Minas Gerais, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 8.433.170-7 – SSP/SP e do CPF. nº 648.671.968-00, residente e domiciliado na Rua Cerqueira Cezar, nº 1865, bairro Jardim Rossignatti, CEP. 13.330-005, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, e
3. **ELAINE MINCARELLI MONFRIN**, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.843.112 – SSP/SP e do CPF. nº 750.952.898-49, com endereço na Travessa Maestro Henrique Castelan, nº 50, apartamento 11, bairro Centro, CEP. 13.320-005, em Salto, Estado de São Paulo, e

a empresa **JATAI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 900, Piso Superior, Sala J, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob Nº 35.218.690.150 em sessão de 14/01/2004 e última alteração igualmente arquivada nessa mesma repartição, sob nº 315.245/13-0 em sessão de 06/09/2013, representado pelos sócios Administradores

1. **JAIR BENEDITO MONFRIN**, brasileiro, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo, casado em regime universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.102.076 – SSP/SP e do CPF. nº 556.227.808-10, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 1021,

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS - ELIAS FAUSTO - SP  
Autenticação: Autenticada conforme original arquivado nesta repartição.

Elias Fausto: 05 JUN 2014



(19) 3601.6986 / www.attocontabil.com.br  
Atto Gestão Contábil Ltda.  
Rua Major Redher, 385 - Vila Redher Americana, SP 13465-390

DAIARA DE ALMEIDA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
ELIAS FAUSTO - ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signatures and initials, including 'con' and 'mmu'.





DUCESP  
11 12 13

20

**Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 03**

apartamento 71, bairro Centro CEP. 13.330-100, em Indaiatuba, Estado de São Paulo;

2. **LUIZ GONZAGA FERREIRA**, brasileiro, natural de Rio Pombá, Estado de Minas Gerais, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 8.433.170-7 – SSP/SP e do CPF. nº 648.671.968-00, residente e domiciliado na Rua Cerqueira Cezar, nº 1865, bairro Jardim Rossiognati, CEP. 13.330-005, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, e
3. **TADEU ALOISIO**, brasileiro, natural de Santo André, Estado de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 13.364.989-1 – SSP/SP e do CPF. nº 058.558.608-09, com endereço na Rua João Bertolino, nº 262, bairro São José, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo;

tem entre si, justos e combinados e na melhor forma de direito, concluíram pelo interesse e conveniência a **INCORPORAÇÃO** das presente sociedades, conforme Protocolo e Justificativas de Incorporação, que fazem nas seguintes condições:-

**Primeira:** Objetivando melhor administrar suas operações e objetivos sociais, deliberam os sócios, por unanimidade fazer com que a **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, incorpore as atividades, obrigações e direitos das empresas **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda** e **Jatal Serviços Administrativos Ltda – EPP**, de conformidade com o que foi aprovado no Protocolo e Justificativas de Incorporação, em documento formalizado em separado e que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

**Segunda:** A incorporação do patrimônio das empresas incorporadas será realizada com base nos saldos contábeis evidenciados em balancete levantado em 31/10/2013, que apresentam os seguintes valores:

- a) A Incorporadora **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, sociedade já qualificada e que ora em diante será designada **INCORPORADORA** é possuidora do capital social de R\$ 10.000,00 (dês mil reais), dividido em 10.000 (dês mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS - ELIAS FAUSTO - SP  
Autenticação: Autenticada conforme original em tabelião notário Dou fé.

Clas. Fac: 05 JUN 2014

Valor da Autenticação R.100.  
Selos Pagos Válido Somente com Selos de Autenticação



(19) 3601.6966 / www.attocontabil.com.br  
Atto Gestão Contábil Ltda.  
Rua Major Redher, 385 - Vila Redher Americana, SP 13465-390

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
**DAIARA DE ALMEIDA**  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
ELIAS FAUSTO - ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signatures and initials]*



PAULISTO  
de Oliveira Caldas  
Tabelião  
Titular  
-SP-

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 04

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Sonia Maria de Melo Aloisio	53	R\$ 5.300,00	53,00
Jair Benedito Monfrin	47	R\$ 4.700,00	47,00
<b>Totais</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100,00</b>

b) A incorporada **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda**, sociedade acima qualificada e que ora em diante será designada **INCORPORADA** é possuidora do capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em quotas em 20.000 (vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Luiz Gonzaga Ferreira	9.400	R\$ 9.400,00	47,00
Tadeu Aloisio	1.000	R\$ 1.000,00	05,00
Elaine Mincarelli Monfrin	9.600	R\$ 9.600,00	48,00
<b>Totais</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>100,00</b>

c) A incorporada **Jataí Serviços Administrativos Ltda - EPP**, sociedade acima qualificada e que ora em diante será designada **INCORPORADA** é possuidora do capital de R\$ 10.000,00 (dês mil reais), dividido em quotas em 10.000 (dês mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Jair Benedito Monfrin	4.800	R\$ 4.800,00	48,00
Luiz Gonzaga Ferreira	4.700	R\$ 4.700,00	47,00
Tadeu Aloisio	500	R\$ 500,00	05,00
<b>Totais</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100,00</b>

d) A avaliação do patrimônio Líquido das empresas incorporadas, o qual deverá ser incorporado pela incorporadora, e está representado pelo Balancete levantado em 31/10/2013, objeto de Avaliação formalizado pela empresa **ATTO GESTÃO CONTÁBIL LTDA**, empresa especialmente contratada, o qual constitui-se parte integrante e indissociável deste instrumento, subsidiado nos valores constantes e demonstrados na Cláusula Terceira do presente instrumento.

(19) 3891.6966 / www.attocontabil.com.br  
Atto Gestão Contábil Ltda.  
Rua Major Redher, 385 - Vila Redher  
Americana, SP 13485-390



Valor de Autenticação 2160  
Válido Somente com o Selo de Autenticidade

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
**DAIARA DE ALMEIDA**  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

*Handwritten signatures and initials*





DUCEAP  
11 10 13

27

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 05

Terceira: Tendo em vista a presente alteração, as partes devidamente representadas de acordo com seus respectivos contratos sociais RESOLVEM estabelecer a forma e condições pelas quais a Pluma Artefatos de Papel Ltda, incorporará as sociedades Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda, e Jataí Serviços Administrativos Ltda.

A incorporação será realizada mediante a absorção total pela incorporadora de todo o Patrimônio Líquido das Incorporadas, com base nos bens e valores contábeis devidamente apurados e avaliados nos regimes existentes, de conformidade com o Balancete levantado em 31/10/2013, sem que as variações patrimoniais que vierem a ocorrer posteriormente nas incorporadas serão absorvidas pela Incorporadora que as escriturará nos seus registros contábeis, assumindo esta ainda pelo ativo e passivo das sociedades incorporadas, cujo resultado patrimonial conforme saldos do Balancete na data acima citada, se apresenta da seguinte forma:

**BALANCETE LEVANTADO EM 31/10/2013**

Contas Patrimoniais	PLUMA	PACK PEL	JATAI	PATRIM APOS INCORPORAÇÃO
<b>ATIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Caixa	2.483,11	2.389.390,61	940,64	2.392.814,36
Bancos	8.303,88	35.081,98		43.385,86
Clientes	65.253,57	32.516,28		97.769,85
Outros Créditos	72.086,23	1.717.980,91	73.028,48	1.863.095,62
Estoques	215.000,00	311.473,10		526.473,10
Despesas pagas Antec.	1.980,00	296,18		2.276,18
<b>Não Circulante Imobilizado</b>				
	7.361,92	4.077,67		11.439,59
<b>PASSIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Fornecedores	81.160,49	141.829,84	623.265,63	846.255,96
Obrig. Pessoal	28.188,05	20.599,30	47.515,70	96.303,05
Pro Labore	1.206,84	1.206,84		2.413,68

*Handwritten notes and signatures:*  
 [Signature]  
 [Signature]

(19) 3801.6906 / www.attocontabil.com.br

RECEBIMOS CIVIL E TAB. DE ATTO GESTÃO CONTÁBIL LTDA.  
 NOTAS - C. 116 - FOLHA 103 - R. Major Redner, 385 - Vila Redner  
 Americana, SP 13465-390



05 JUN 2014



Valor de Autenticação  
 Selos Pagos Verba  
 Válido Somente com o Selo de Autenticidade





DUCE SP  
11 10 13

ATTO  
GESTÃO CONTÁBIL  
Cadastrado em  
Tabela de  
Notas  
SP-

Obr.Prev/Contr	614.057,26	483.277,33	78.819,40	1.176.153,99
Prov.Trabalhista	214.858,47	220.816,24	21.942,38	457.617,09
Obr.Trib.Rec.	1.797.587,87	1.588.742,91	338.460,62	3.724.791,40
Empréstimos	748.376,38	3.798.339,18	53.006,71	4.599.722,27
Outras Obrig	1:589.597,28	2.093,38	118.000,00	1.709.690,64
Parc.Trib./Prev.	80.343,28	25.951,73	3.472,48	109.767,47
Não Circulante				
Parc.Trib./Prev	781.108,21	292.711,55	38.257,71	1.112.077,47
Patrimônio Líquido				
Capital	10.000,00	20.000,00	10.000,00	40.000,00
Reservas	816.715,25	67.045,82	1.524,59	885.285,66
Prejuízos	4.757.300,17	2.037.705,73	1.257.246,90	8.052.252,80

Quarta: Face a incorporação da sociedade e das quotas patrimoniais ora formalizadas, o Capital Social da sociedade incorporadora que era de R\$ 10.000,00 (dês mil reais), fica elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Luiz Gonzaga Ferreira	14.100	R\$ 14.100,00	35,25
Elaine Mincarelli Monfrin	9.600	R\$ 9.600,00	24,00
Jair Benedito Monfrin	9.500	R\$ 9.500,00	23,75
Sonia Maria de Melo Aloisio	5.300	R\$ 5.300,00	13,25
Tadeu Aloisio	1.500	R\$ 1.500,00	03,75
<b>Totais</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>100,00</b>

Quinta: A sócia **Sônia Maria de Melo Aloisio**, antes qualificada, da empresa incorporadora; o sócio **Tadeu Aloisio**, antes qualificado, das empresas incorporadas, **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda** e **Jataí Serviços Administrativos Ltda-EPP**, e a sócia **Elaine Mincarelli Monfrin**, antes qualificada, da empresa incorporada **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda**, resolvem não permanecerem na sociedade, e que diante disso vendem e transferem, conforme instrumento particular de compra e venda, suas quotas de capital, aos sócios remanescentes em sociedade, da seguinte forma:

A sócia retirante, **Sônia Maria de Melo Aloisio**, vende e transfere a totalidade de suas quotas de capital, ao sócio remanescente na sociedade **Luiz Gonzaga Ferreira**, antes qualificado, ou seja, ou

(19) 3601.6986 / www.attocontabil.com.br  
 Atto Gestão Contábil Ltda.  
 Rua Major Recher, 385 - Vila Recher  
 Americana, SP 13465-390



05 JUN 2014  
 Valor da Autenticação R\$ 60,00  
 Válido Somente com o Selo de Autenticação Por Verba

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
**DAIARA DE ALMEIDA**  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 ELIAS FAUSTO - ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten signatures and initials*



29



DUCE SP  
11 12 13



Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 07

seja, 5.300 (cinco mil e trezentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

O sócio retirante, **Tadeu Aloisio**, vende e transfere parte de suas quotas de capital, ao sócio remanescente na sociedade **Luiz Gonzaga Ferreira**, antes qualificado, ou seja, ou seja, 600 (seiscentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e o saldo restante de suas quotas de capital, vende e transfere ao sócio remanescente na sociedade **Jair Benedito Monfrin**, antes qualificado, ou seja, ou seja, 900 (novecentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 900,00 (novecentos mil reais);

A sócia retirante, **Elaine Mincarelli Monfrin**, vende e transfere a totalidade de suas quotas de capital, ao sócio remanescente na sociedade **Jair Benedito Monfrin**, antes qualificado, ou seja, ou seja, 9.600 (nove mil e seiscentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

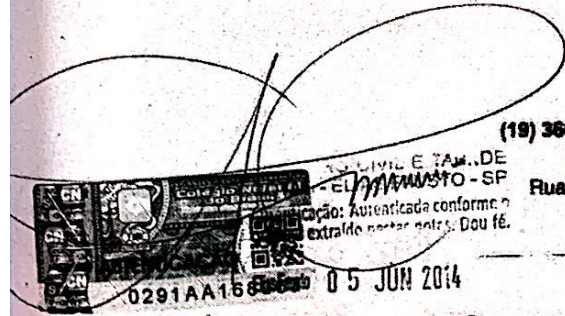
Os sócios retirantes dão plena, geral e irrevogável quitação de seus direitos e/ou haveres perante a sociedade, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele, não assumindo mais nenhuma obrigação por atos de administração exercidos a partir da assinatura do presente instrumento.

**Sexta:** Face a demissão de sócios, com cessão de quotas de capital, o capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizados e dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Jair Benedito Monfrin	20.000	R\$ 20.000,00	50,00
Luiz Gonzaga Ferreira	20.000	R\$ 20.000,00	50,00
<b>Totais</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>100,00</b>

low  
Similiar

(19) 3601.6966 / www.attocontabil.com.br  
Atto Gestão Contábil Ltda.  
Rua Major Redher, 385 - Vila Redher  
Americana, SP 13465-390



Valor da Autenticação 2.000  
Válido Somente com o Selo de Autenticidade

DAIARA DE ALMEIDA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
ELIAS FAUSTO - ESTADO DE SÃO PAULO



DS



DUCESP  
11 12 13



Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 08

**Sétima:** A administração da sociedade será exercida apenas e tão somente pelos sócios expressa e formalmente designados neste instrumento, os quais serão denominados ADMINISTRADORES.

**Oitava:** Pelo presente instrumento, ficam designados como ADMINISTRADORES da sociedade **Jair Benedito Monfrin e Luiz Gonzaga Ferreira**, os quais a representarão ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, assinando isoladamente pela empresa, ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

**Parágrafo único:** O mandato dos ADMINISTRADORES nomeados no presente instrumento é por prazo indeterminado.

**Nona:** Resolvem os sócios alterar o endereço da sociedade passando da Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 950, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, para a Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 900/950, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo.

**Décima:** Pela alteração contratual, que ora se processa, ficam neste ato como de fato e de direito incorporadas às sociedades **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda.** e **Jatal Serviços Administrativos Ltda - EPP**, com transferência e versão de todos seus ATIVOS e PASSIVOS representando o patrimônio social existente em 31/10/2013, de ora em diante incorporados pela **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, para que produza todos os fins e efeitos comerciais, legais, fiscais e financeiros e, em consequência na forma da legislação vigente, proceder-se-á a necessária extinção das sociedades incorporadas perante os registros públicos competentes.

**Décima Primeira:** Frente as alterações ocorridas, deliberam os sócios por Consolidar seu Contrato Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

## PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

#### I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: *DS*  
- Middle right: *Monfrin*  
- Bottom right: *Ferreira*

(19) 3891.6886 / www.attocontabil.com.br

REGISTRO CIVIL E TAB. DE ATTO GESTÃO CONTÁBIL LTDA.  
NOTAS - ELIAS FAUSTO - Rua Major Redher, 385 - Vila Redher  
Americana, SP 13465-390

05 JUN 2014



Valor da Autenticação *2,100*  
Válido Somente com o Selo de Autenticidade







JUCESP  
11 12 13

26

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 09

1. **JAIR BENEDITO MONFRIN**, brasileiro, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo, casado em regime universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.102.076 - SSP/SP e do CPF. nº 556.227.808-10, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 1021, apartamento 71, bairro Centro CEP. 13.330-100, em Indaiatuba, Estado de São Paulo;
2. **LUIZ GONZAGA FERREIRA**, brasileiro, natural de Rio Pombá, Estado de Minas Gerais, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 8.433.170-7 - SSP/SP e do CPF. nº 648.671.968-00, residente e domiciliado na Rua Cerqueira Cezar, nº 1865, bairro Jardim Rossignatti, CEP. 13.330-005, em Indaiatuba, Estado de São Paulo;

**II - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª:** A sociedade tem a denominação social de **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, com sede na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 900/950, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá a seu critério abrir, manter e fechar filiais, depósitos e escritórios onde convier aos seus interesses sociais.

**Cláusula 2ª:** A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo **indústria e comércio de embalagens descartáveis**.

**Cláusula 3ª:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

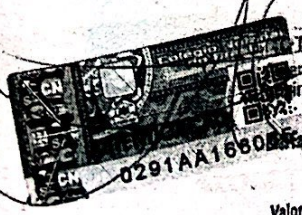
**III - CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 4ª:** O capital social registrado é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

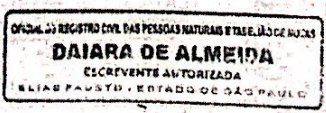
*Handwritten signatures and initials, including 'bor' and 'miller'.*

(19) 3501.6995 / www.attocontabil.com.br  
Atto Gestão Contábil Ltda.

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO  
ELIAS FAUSTO - SP  
Major Redher, 385 - Vila Redher Americana, SP 13465-390  
Emissão: 05 JUN 2014  
Sinal extraído destas notas. Dou fé.



Valor da Autenticação 2,600  
Selos Pagos por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade





27

ESTAB. DE  
FAUSTO  
de Oliveira Calkas  
al / Yubellão  
Titular  
SP



DUCE SP  
11 10 10

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 10

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Jair Benedito Monfrin	20.000	R\$ 20.000,00	50,00
Luiz Gonzaga Ferreira	20.000	R\$ 20.000,00	50,00
<b>Totais</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo 1º:** Cada quota de capital corresponde a um voto nas deliberações sociais nas reuniões realizadas consoante Cláusula 10ª, deste contrato.

**Parágrafo 2º:** Consoante o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 10/01/2002 – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 5ª:** Os sócios não poderão ceder, onerar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, suas quotas de capital para terceiros sem antes oferecê-las, expressa e formalmente, ao outro sócio, que em idênticas condições, têm direito de preferência na aquisição das mesmas.

**IV – ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Cláusula 6ª:** A administração da sociedade será exercida apenas e tão somente pelos sócios expressa e formalmente designados neste instrumento, os quais serão denominados ADMINISTRADORES.

**Cláusula 7ª:** Pelo presente instrumento, ficam designados como ADMINISTRADORES da sociedade *Jair Benedito Monfrin e Luiz Gonzaga Ferreira*, os quais a representarão ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, assinando isoladamente pela empresa, ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

**Parágrafo único:** O mandato dos ADMINISTRADORES nomeados no presente instrumento é por prazo indeterminado.

**Cláusula 8ª:** Em hipótese alguma, os sócios, ADMINISTRADORES ou não, responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

*Handwritten signature and initials*



0291.8966 / www.attocontabil.com.br  
Atto Gestão Contábil Ltda.  
Rua Major Redher, 385 - Vila Redher  
Americana, SP 13465-390

Valor da Autenticação  
Selos Pagos Válido Somente com o  
Vale de Autenticidade

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS  
**DAIARA DE ALMEIDA**  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

*Handwritten signatures and initials*



IL E  
S FAUSTO  
do de Oliveira Caldas  
Oficial / Tabelião  
Titular  
10-55



DUCEAP  
11 12 13

28

**Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 11**

**Cláusula 9ª:** É vedado aos sócios individual ou coletivamente, prestar fiança, aval ou qualquer garantia em nome da sociedade, em negócios e operações estranhas ao objetivo social.

**Parágrafo único:** O sócio que infringir estas condições ficará individualmente responsável pelo compromisso que contrair.

**Cláusula 10ª:** As deliberações da sociedade e dos sócios serão tomadas em reunião, as quais obedecerão as seguintes formalidades.

**Parágrafo 1º:** As reuniões serão convocadas pelos sócios ADMINISTRADORES com pelo menos (03) três dias de antecedência, mediante carta protocolo, telefonema, e-mail, ou por qualquer outro meio hábil e eficiente.

**Parágrafo 2º:** As reuniões terão início em primeira convocação, com a presença de sócios que representem no mínimo 75% do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

**Parágrafo 3º:** Os sócios reunir-se-ão, obrigatoriamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, com o seguinte objetivo:

- a) Aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo 4º:** Os sócios reunir-se-ão, ainda, sempre que necessário para a tomada de deliberações necessárias ao bom desempenho da sociedade.

**Parágrafo 5º:** As deliberações aprovadas nas reuniões de que trata esta cláusula, serão transcritas em Atas, as quais serão levadas à registro no órgão competente.

**Cláusula 11ª:** As deliberações da sociedade resultarão do voto da maioria do capital social.

(19) 3801.8966 / www.attocontabil.com.br  
Atto Gestão Contábil Ltda.  
REGISTRO CIVIL E TABELIÃO  
MOTAS - ELIAS FAUSTO - SP  
Major Redher, 385 - Vila Redher  
Americana, SP 13465-390

Autenticado conforme original existente no Livro de Atas. Dou fé.

0291AA168067

05 JUN 2014

Valor da Autenticação 2,60 -  
Selos Pagos Válido Somente com o Selo de Autenticidade Por Verba

DAIARA DE ALMEIDA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
ELIAS FAUSTO - ESTAB. DE REG. PAULO

*Handwritten signatures and initials*



29

FAUSTO  
de Direção Geral  
Titular



DUCESP  
11 12 13

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 12

**V - PRO-LABORE**

**Cláusula 12ª:** Ambos os sócios administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, cujo montante será fixado em reunião de sócios, consoante Clausula 10ª, e de acordo com a capacidade financeira da empresa.

**VI - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

**Cláusula 13ª:** O encerramento do exercício social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as competentes demonstrações contábeis.

**Cláusula 14ª:** Os lucros ou prejuízos verificados nos Balanços anuais, ou mesmo nos Balancetes mensais, serão divididos ou suportados entre os sócios, podendo ainda permanecerem em contas especiais para futura destinação.

**Parágrafo único:** Deliberam os sócios, de comum acordo, que os lucros apurados pela empresa, serão distribuídos a seu critério, independentemente da participação de cada um no capital social, e de acordo com a capacidade financeira da empresa.

**VII - FALECIMENTO, EXCLUSÃO E RETIRADA DOS SÓCIOS**

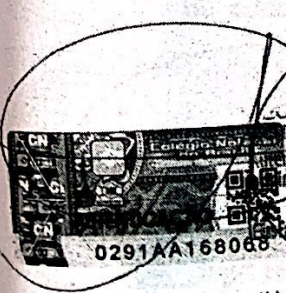
**Cláusula 15ª:** A morte, exclusão, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com o sócio remanescente. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido de comum acordo exercerão o direito às quotas.

**Parágrafo 1º:** Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicá-la por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e terá seus haveres regularmente apurados em balanço, especialmente levantado na data de seu afastamento, o qual dará condições de se estipular o valor de suas quotas, as quais poderão ser pagas da seguinte forma: 10% (dez por cento) após 30 (trinta) dias do evento e o saldo restante em 36 (trinta e seis) prestações iguais e mensais, acrescidas dos encargos financeiros da época, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o da parcela inicial,

*Handwritten signature/initials*

(19) 3601.6966 / www.attocontabil.com.br  
Atto Gestão Contábil Ltda.  
Rua Major Redher, 385 - Vila Redher  
Americana, SP 13465-390

*Handwritten signatures*



Valor da Autenticação 2,60  
Selos Págos Válido Somente com c  
Por Verba Solo de Autenticidade

OPÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TÍTULO DE NOTAS  
DEIARA DE ALMEIDA  
ESCRIVENTE AUTORIZADA  
ESTADO DE SÃO PAULO



TABELÃO DE  
AUSTO  
e Ovídio Celso  
at Tabelaão  
Titular  
SP- 51010110



ATTO  
11 12 13

30

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 13

devidamente corrigida pelos índices de inflação da época, cuja aquisição poderá ser feita primeiramente pelo sócio remanescente, o qual têm direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo 2º:** Para efeito do Balanço Especial, a ser levantado com a finalidade específica de apuração de haveres de sócio dissidente ou falecido, serão considerados os valores de mercado para os bens e direitos patrimoniais, bem como os valores atualizados de suas obrigações vencidas e vincendas.

**Parágrafo 3º:** Opcionalmente ao critério acima mencionado, poderão os sócios, mediante deliberação de votos que correspondam à maioria do capital social, deliberar pela contratação de empresa especializada na avaliação de empresas, para se apurar os haveres de sócio dissidente ou falecido.

**Cláusula 16ª:** Consoante disposto no art. 1.085 do Código Civil, os sócios representantes da maioria do capital social, poderão, por justa causa, excluir, mediante alteração contratual, sócias da sociedade.

**VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 17ª:** Nas omissões do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002 – bem como do presente instrumento, a sociedade, reger-se-á, supletivamente, pela Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução da sociedade, após a liquidação do Passivo, o Ativo será distribuído aos sócios na justa proporção de cada um no capital social.

**Cláusula 18ª:** A sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das causas previstas nos artigos 1.033 e 1.044, ambos do Código Civil brasileiro.

**Cláusula 19ª:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

(11) 3891.6966 / www.attocontabil.com.br  
Atto Gestão Contábil Ltda.

Rua Major Redher, 385 - Vila Redher  
COTAS - ELIAS FAUSTO - SP  
13465-390



05 JUN 2014

Valor de Autenticação 2160-  
Selos Pagos Válidos Somente com o Selo de Autenticidade!



*Handwritten signatures and initials*



FAUSTO  
Aparelhagem Contábil  
Tabela



DUCESP  
11 12 13

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 14

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**IX - FORO E COMARCA**

**Cláusula 20ª:** Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições legais vigentes, elegendo-se o foro da comarca de Capivari, sede da empresa, para juízo de suas soluções.

**Cessam-se e revogam-se** todos os instrumentos societários anteriores ao presente, prevalecendo para todos os fins societários e de direito este **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de Contrato Social Consolidado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para os devidos fins de direito.

Elías Fausto, 31 de outubro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Jair Benedito Monfrin

\_\_\_\_\_  
Luiz Gonzaga Ferreira

**CEDENTES**

\_\_\_\_\_  
Sonia Maria de Melo Aloisio

\_\_\_\_\_  
Tadeu Aloisio

\_\_\_\_\_  
Elaine Mincarelli Monfrin

(19) 3601.6966 / www.attocontabil.com.br  
Atto Gestão Contábil Ltda.  
Rua Major Redher, 385 - Vila Redher  
Americana, SP 13465-390



05 JUN 2014

Valor da Autenticação 2100  
Selos Pagos Válidos somente com o  
Por Verba. Selo de Autenticidade







JUCESP  
11 12 13

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 15

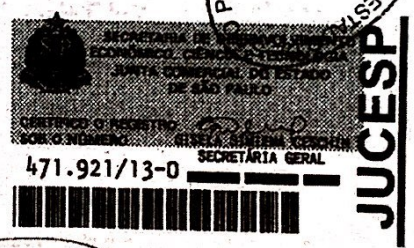
Elias Fausto, 31 de outubro de 2013.

As Testemunhas

*Maria Fernanda Marcelino*  
**Maria Fernanda Marcelino**  
RG. 30.175.610-7 - SSP/SP

*Vanessa m. Medeiros*  
**Vanessa Medeiros Alves**  
RG. 40.471.322-1 - SSP/SP

*João Carlos Peccim*  
**João Carlos Peccim**  
Advogado  
OAB(SP) N. 263.057



REGISTRO CIVIL E TAB. DE DOCUMENTOS  
ELIAS FAUSTO - SP  
0281AA - Autenticada conforme original extinta. Dou fé.

Elias Fausto - 05 JUN 2014

DAIARA DE ALMEIDA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
ELIAS FAUSTO - ESTADO DE SÃO PAULO  
Valor da Autenticação: 2,00  
Selo de Autenticidade  
Válido Somente com o Selo de Autenticidade

*J. P. S.A.*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP

13190-000 - Fone (19) 3879-2322 - e-mail: montemorsetf@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico n°: 0005559-98.2014.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Exeqüente: Fazenda Nacional  
Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o(a)(s) executado(a)(s) pagar o débito ou nomear bens à penhora. Certifico ainda que remeti estes autos ao escaninho para carga a exequente a fim de requerer o que de direito. Nada Mais. Monte Mor, 07 de setembro de 2015, Humberto Pugin Junior, Escrevente-Chefe, subscrevo.

33  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO PUGIN JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005559-98.2014.8.26.0372 e o código AC0000000C1T5.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MONTE  
MOR, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0005559-98.2014.8.26.0372

372 FMR.15.0011586-2 131015 1830 40

**PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA,**

Incorporada à PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.007.317/0001-73, com endereço na Avenida Arthur Augusto de Moraes nº 950, bairro Rosário, CEP 13350-000, na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, nos autos da Execução fiscal que lhe promove a FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante este V. Juízo e respectiva Serventia, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta ao final subscrevem, com fulcro no inciso III, artigo 9º da Lei de Execução Fiscal, nomear o seguinte bem à penhora, requerendo desde já a redução a termo, com a nomeação de seu representante legal para o encargo de fiel depositário.

- 01 (uma) Máquina para fabricação de guardanapos 30x31, nº de série G2005.06 usada e em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

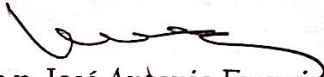


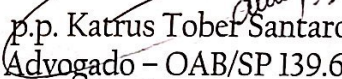
Ressalte-se que o bem é bastante para garantir integralmente o crédito exequendo e, ademais, a sua nomeação se dá em plena conformidade com a ordenação legal estabelecida pelo Artigo II da Lei de Execução Fiscal.

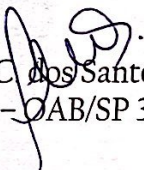
Requer, por fim, que todas as intimações e publicações na Imprensa Oficial sejam realizadas em nome do advogado José Antonio Franzin, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo – OAB/SP, sob o nº. 87.571.

Termos em que;  
Pede deferimento.

Americana, 13 de outubro de 2015.

  
p.p. José Antonio Franzin  
Advogado - OAB/SP 87.571

  
p.p. Katrus Tober Santarosa  
Advogado - OAB/SP 139.663

  
p.p. Franciele dos Santos Reis  
Advogada - OAB/SP 333.019



37

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.007.317/0001-73, estabelecida na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 950, Rosário, neste ato representado pelo seu procurador **JAIR BENEDITO MONFRIN**, brasileiro, inscrito no CPF nº 556-227.808-10, residente e domiciliado na Rua NOVE DE JULHO nº 1021, APT. 71 CENTRO, Americana- SP pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constituem (em) seus bastantes procuradores, os advogados **JOSÉ ANTONIO FRANZIN, ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR, CLEUSELI MARIA SELEGHINI FRANZIN, ANA LAURA GRISOTTO LACERDA, KATRUS TOBER SANTAROSA, ROBERTO MACHADO TONSIG, ANA MARIA FRANZIN, MARCEL GIULIANO SCHIAVONI, RICARDO ALBERTO SCHIAVONI, ANDRÉ VINICIUS SELEGHINI FRANZIN, ERIKA RODRIGUES GABRIEL, CLÍCIA HELENA PEREIRA FRANZIN, FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS REIS, ÍTALA SELEGHINI FRANZIN e AMANDA VAZ DE MORAIS** inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção de São Paulo, respectivamente sob os nºs **87.571, 108.205, 119.920, 125.664, 139.663, 112.762, 194.611, 208.794, 98.354, 300.220, 169.937, 255.496, 333.019, 342.997 E 333.314**, extensivo aos estagiários **SAMUEL FERREIRA DE ARAUJO, MILENA FEOLA CONZ, GUILHERME DE MATTOS CESARE PONCE, RICARDO VERZIGNASSI CAPOZZI BALDAN e BÁRBARA MARIA CHIARELI** respectivamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção de São Paulo, sob nºs, **207.768-E, 205.362-E, 206.778-E, 207.153-E e 205.168-E**, todos com escritório na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Primo Pícoli, nº 419, Centro, a quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral com cláusulas "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor as ações competentes contra quem de direito, defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final decisão, conferindo ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo bom firme e valioso, podendo ainda substabelecer a outrem com ou sem reserva de iguais poderes e especialmente para representá-lo nos autos da Execução Fiscal, que tramita sob nº 0005559-98.2014.8.26.0372 perante o Setor de Execuções Fiscais do Foro de Monte Mor do Estado de São Paulo.

Americana, 06 de outubro de 2015.

**PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.**  
**JAIR BENEDITO MONFRIN**





**Bradesco**  
Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

DARE

Data da operação: 06/10/2015 - 14h07

Nº de controle: 439.410.527.247.101.164 | Autenticação bancária: 035.059.133

38

Conta de débito: **Agência: 2537 | Conta: 5560-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA | CNPJ: 05.007.317/0001-73**

Código de barras: **85830000000-9 15760185111-0 50190116717-7 54820151104-1**

Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**

Descrição: **DARE**

NUMERO DARE/SP: **150190116717548**

Data de débito: **06/10/2015**

Data do vencimento: **04/11/2015**

Valor principal: **R\$ 15,76**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 15,76**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2537, com data de pagamento em 06/10/2015.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

**Autenticação**

SeghY9Ss OspZCm4E h39BpFE? ?B?PdUGh GtKI#NGR Cb4ry5QF I47iVACp hCoUFgkC  
deZdvmYm LT@i7OUS xBWFnwZ9 JOzOzgSI o?2hQJp8 2ZwIDnqI lATCISHo 8yCB@ab5  
Q72dPb4p LiJtTenA CbtLYA4D ?g5SHmWN E3er@vz6 MCwU5P?A 00500625 00050015

Atendimento ao Cliente

Ajô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

Atendimento 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via





## PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.

CNPJ Nº 05.007.317/0001-73

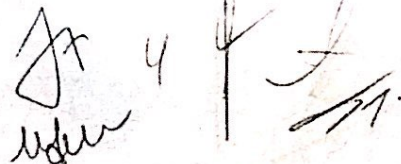
NIRE: 35.217.480.615

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES

Alteração Nº 04

1. **SONIA MARIA DE MELO ALOISIO**, brasileira, natural de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portador da cédula de identidade RG. nº 16.286.915 - SSP/SP e do CPF. nº 094.364.348-12, residente e domiciliada na Rua João Bertolino, nº 262, bairro São José, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, e
2. **JAIR BENEDITO MONFRIN**, brasileiro, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo, casado em regime universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.102.076 - SSP/SP e do CPF. nº 556.227.808-10, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 1021, apartamento 71, bairro Centro CEP. 13.330-100, em Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com endereço na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 950, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.217.480.615 em sessão de 15/04/2002 e última alteração igualmente arquivada nessa mesma repartição, sob nº 355.680/09-9 em sessão de 28/10/2009;





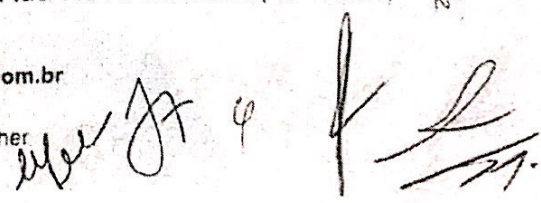
Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 02

A empresa **PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA**, com sede na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 900, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob Nº 35.209.241.887 em sessão de 25/04/1990 e última alteração igualmente arquivada nessa mesma repartição, sob nº 47.987/04-2 em sessão de 27/01/2004, representado pelos sócios Administradores:

1. **TADEU ALOISIO**, brasileiro, natural de Santo André, Estado de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 13.364.989-1 – SSP/SP e do CPF. nº 058.558.608-09, com endereço na Rua João Bertolino, nº 262, bairro São José, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo;
2. **LUIZ GONZAGA FERREIRA**, brasileiro, natural de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 8.433.170-7 – SSP/SP e do CPF. nº 648.671.968-00, residente e domiciliado na Rua Cerqueira Cezar, nº 1865, bairro Jardim Rossignatti, CEP. 13.330-005, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, e
3. **ELAINE MINCARELLI MONFRIN**, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.843.112 – SSP/SP e do CPF. nº 750.952.898-49, com endereço na Travessa Maestro Henrique Castelan, nº 50, apartamento 11, bairro Centro, CEP. 13.320-005, em Salto, Estado de São Paulo. e

a empresa **JATAI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 900, Piso Superior, Sala J, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob Nº 35.218.690.150 em sessão de 14/01/2004 e última alteração igualmente arquivada nessa mesma repartição, sob nº 315.245/13-0 em sessão de 06/09/2013, representado pelos sócios Administradores

1. **JAIR BENEDITO MONFRIN**, brasileiro, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo, casado em regime universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.102.076 - SSP/SP e do CPF. nº 556.227.808-10, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 1021,





Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 03

apartamento 71, bairro Centro CEP. 13.330-100, em Indaiatuba, Estado de São Paulo;

2. **LUIZ GONZAGA FERREIRA**, brasileiro, natural de Rio Pombá, Estado de Minas Gerais, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 8.433.170-7 – SSP/SP e do CPF. nº 648.671.968-00, residente e domiciliado na Rua Cerqueira Cezar, nº 1865, bairro Jardim Rossiognati, CEP. 13.330-005, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, e
3. **TADEU ALOISIO**, brasileiro, natural de Santo André, Estado de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 13.364.989-1 – SSP/SP e do CPF. nº 058.558.608-09, com endereço na Rua João Bertolino, nº 262 bairro São José, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo;

tem entre si, justos e combinados e na melhor forma de direito, concluíram pelo interesse e conveniência a **INCORPORAÇÃO** das presente sociedades, conforme Protocolo e Justificativas de Incorporação, que fazem nas seguintes condições:-

**Primeira:** Objetivando melhor administrar suas operações e objetivos sociais, deliberam os sócios, por unanimidade fazer com que a **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, incorpore as atividades, obrigações e direitos das empresas **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda** e **Jatai Serviços Administrativos Ltda – EPP**, de conformidade com o que foi aprovado no Protocolo e Justificativas de Incorporação, em documento formalizado em separado e que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

**Segunda:** A incorporação do patrimônio das empresas incorporadas será realizada com base nos saldos contábeis evidenciados em balancete levantado em 31/10/2013, que apresentam os seguintes valores:

- a) A Incorporadora **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, sociedade já qualificada e que ora em diante será designada INCORPORADORA é possuidora do capital social de R\$ 10.000,00 (dês mil reais), dividido em 10.000 (dês mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 04

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Sonia Maria de Melo Aloisio	53	R\$ 5.300,00	53,00
Jair Benedito Monfrin	47	R\$ 4.700,00	47,00
<b>Totais</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100,00</b>

b) A incorporada **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda**, sociedade acima qualificada e que ora em diante será designada INCORPORADA é possuidora do capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em quotas em 20.000 (vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Luiz Gonzaga Ferreira	9.400	R\$ 9.400,00	47,00
Tadeu Aloisio	1.000	R\$ 1.000,00	05,00
Elaine Mincarelli Monfrin	9.600	R\$ 9.600,00	48,00
<b>Totais</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>100,00</b>

c) A incorporada **Jataí Serviços Administrativos Ltda – EPP**, sociedade acima qualificada e que ora em diante será designada INCORPORADA é possuidora do capital de R\$ 10.000,00 (dês mil reais), dividido em quotas em 10.000 (dês mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Jair Benedito Monfrin	4.800	R\$ 4.800,00	48,00
Luiz Gonzaga Ferreira	4.700	R\$ 4.700,00	47,00
Tadeu Aloisio	500	R\$ 500,00	05,00
<b>Totais</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100,00</b>

d) A avaliação do patrimônio Líquido das empresas incorporadas, o qual deverá ser incorporado pela incorporadora, e está representado pelo Balancete levantado em 31/10/2013, objeto de Avaliação formalizado pela empresa ATTO GESTÃO CONTÁBIL LTDA, empresa especialmente contratada, o qual constitui-se parte integrante e indissociável deste instrumento, subsidiado nos valores constantes e demonstrados na Cláusula Terceira do presente instrumento.

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature 1] [Signature 2] [Signature 3] [Signature 4]



Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 05

Terceira: Tendo em vista a presente alteração, as partes devidamente representadas de acordo com seus respectivos contratos sociais **RESOLVEM** estabelecer a forma e condições pelas quais a Pluma Artefatos de Papel Ltda, incorporará as sociedades Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda, e Jataí Serviços Administrativos Ltda.

A incorporação será realizada mediante a absorção total pela incorporadora de todo o Patrimônio Líquido das Incorporadas, com base nos bens e valores contábeis devidamente apurados e avaliados nos regimes existentes de conformidade com o Balancete levantado em 31/10/2013, sem que as variações patrimoniais que vierem a ocorrer posteriormente nas incorporadas serão absorvidas pela Incorporadora que as escriturará nos seus registros contábeis, assumindo esta ainda pelo ativo e passivo das sociedades incorporadas, cujo resultado patrimonial conforme saldos do Balancete na data acima citada, se apresenta da seguinte forma:

**BALANCETE LEVANTADO EM 31/10/2013**

Contas Patrimoniais	PLUMA	PACK PEL	JATAI	PATRIM. APOS INCORPORAÇÃO
<b>ATIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Caixa	2.483,11	2.389.390,61	940,64	2.392.814,36
Bancos	8.303,88	35.081,98		43.385,86
Clientes	65.253,57	32.516,28		97.769,85
Outros	72.086,23	1.717.980,91	73.028,48	1.863.095,62
<b>Créditos</b>				
Estoque	215.000,00	311.473,10		526.473,10
Despesas pagas Antec.	1.980,00	296,18		2.276,18
<b>Não Circulante</b>				
Imobilizado	7.361,92	4.077,67		11.439,59
<b>PASSIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Fornecedores	81.160,49	141.829,84	623.265,63	846.255,96
Obrig. Pessoal	28.188,05	20.599,30	47.515,70	96.303,05
Pro Labore	1.206,84	1.206,84		2.413,68

(19) 3601.6966 / www.attocontabil.com.br  
 Atto Gestão Contábil Ltda.  
 Rua Major Redher, 385 - Vila Redher  
 Americana, SP 13465-390

*Handwritten signatures and initials*



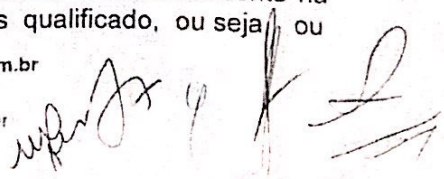
Obr. Prev./Contr	614.057,26	483.277,33	78.819,40	1.176.153,99
Prov. Trabalhista	214.858,47	220.816,24	21.942,38	457.617,09
Obr. Trib. Rec.	1.797.587,87	1.588.742,91	338.460,62	3.724.791,40
Empréstimos	748.376,38	3.798.339,18	53.006,71	4.599.722,27
Outras Obrig	1.589.597,28	2.093,36	118.000,00	1.709.690,64
Parc. Trib./Prev.	80.343,28	25.951,73	3.472,46	109.767,47
Não Circulante				
Parc. Trib./Prev	781.108,21	292.711,55	38.257,71	1.112.077,47
Patrimônio Líquido				
Capital	10.000,00	20.000,00	10.000,00	40.000,00
Reservas	816.715,25	67.045,82	1.524,59	885.285,66
Prejuízos	4.757.300,17	2.037.705,73	1.257.246,90	8.052.252,80

Quarta: Face a incorporação da sociedade e das quotas patrimoniais ora formalizadas, o Capital Social da sociedade incorporadora que era de R\$ 10.000,00 (dês mil reais), fica elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Luiz Gonzaga Ferreira	14.100	RS 14.100,00	35,25
Elaine Mincarelli Monfrin	9.600	RS 9.600,00	24,00
Jair Benedito Monfrin	9.500	RS 9.500,00	23,75
Sônia Maria de Melo Aloisio	5.300	RS 5.300,00	13,25
Tadeu Aloisio	1.500	RS 1.500,00	03,75
<b>Totais</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>100,00</b>

Quinta: A sócia **Sônia Maria de Melo Aloisio**, antes qualificada, da empresa incorporadora; o sócio **Tadeu Aloisio**, antes qualificado, das empresas incorporadas, **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda** e **Jataí Serviços Administrativos Ltda-EPP**, e a sócia **Elaine Mincarelli Monfrin**, antes qualificada, da empresa incorporada **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda**, resolvem não permanecerem na sociedade, e que diante disso vendem e transferem, conforme instrumento particular de compra e venda, suas quotas de capital, aos sócios remanescentes em sociedade, da seguinte forma:

A sócia retirante, **Sônia Maria de Melo Aloisio**, vende e transfere a totalidade de suas quotas de capital, ao sócio remanescente na sociedade **Luiz Gonzaga Ferreira**, antes qualificado, ou seja, ou





Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 07  
 seja, 5.300 (cinco mil e trezentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

O sócio retirante, **Tadeu Aloisio**, vende e transfere parte de suas quotas de capital, ao sócio remanescente na sociedade **Luiz Gonzaga Ferreira**, antes qualificado, ou seja, ou seja, 600 (seiscentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e o saldo restante de suas quotas de capital, vende e transfere ao sócio remanescente na sociedade **Jair Benedito Monfrin**, antes qualificado, ou seja, ou seja, 900 (novecentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 900,00 (novecentos mil reais);

A sócia retirante, **Elaine Mincarelli Monfrin**, vende e transfere a totalidade de suas quotas de capital, ao sócio remanescente na sociedade **Jair Benedito Monfrin**, antes qualificado, ou seja, ou seja, 9.600 (nove mil e seiscentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Os sócios retirantes dão plena, geral e irrevogável quitação de seus direitos e/ou haveres perante a sociedade, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele, não assumindo mais nenhuma obrigação por atos de administração exercidos à partir da assinatura do presente instrumento.

Sexta: Face a demissão de sócios, com cessão de quotas de capital, o capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizados e dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Jair Benedito Monfrin	20.000	R\$ 20.000,00	50,00
Luiz Gonzaga Ferreira	20.000	R\$ 20.000,00	50,00
<b>Totais</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>100,00</b>

*[Handwritten signatures and initials]*





PLUMA  
11 12 13

47

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 08

**Sétima:** A administração da sociedade será exercida apenas e tão somente pelos sócios expressa e formalmente designados neste instrumento, os quais serão denominados ADMINISTRADORES.

**Oitava:** Pelo presente instrumento, ficam designados como ADMINISTRADORES da sociedade **Jair Benedito Monfrin e Luiz Gonzaga Ferreira**, os quais a representarão ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, assinando **isoladamente** pela empresa, ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

**Parágrafo único:** O mandato dos ADMINISTRADORES nomeados no presente instrumento é por prazo indeterminado.

**Nona:** Resolvem os sócios alterar o endereço da sociedade passando da Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 950, bairro Rosário, CEP. 13.350-000 em Elias Fausto, Estado de São Paulo, **para** a Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 900/950, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo.

**Décima:** Pela alteração contratual, que ora se processa, ficam neste ato como de fato e de direito incorporadas às sociedades **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda.** e **Jatai Serviços Administrativos Ltda - EPP**, com transferência e versão de todos seus ATIVOS e PASSIVOS representando o patrimônio social existente em 31/10/2013, de ora em diante incorporados pela **Pluma Artefatos de Papel Ltda.**, para que produza todos os fins e efeitos comerciais, legais, fiscais e financeiros e, em consequência na forma da legislação vigente, proceder-se-á a necessária extinção das sociedades incorporadas perante os registros públicos competentes.

**Décima Primeira:** Frente as alterações ocorridas, deliberam os sócios por Consolidar seu Contrato Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

## PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

#### I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

(19) 3601.6966 / [www.attocontabil.com.br](http://www.attocontabil.com.br)  
Atto Gestão Contábil Ltda.  
Rua Major Redher, 385 - Vila Redher  
Americana, SP 13465-390



Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 09

1. **JAIR BENEDITO MONFRIN**, brasileiro, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo, casado em regime universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.102.076 - SSP/SP e do CPF. nº 556.227.808-10, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 1021, apartamento 71, bairro Centro CEP. 13.330-100, em Indaiatuba, Estado de São Paulo;
2. **LUIZ GONZAGA FERREIRA**, brasileiro, natural de Rio Pombá, Estado de Minas Gerais, casado em regime de comunhão parcial de bens empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8 433 170-7 - SSP/SP e do CPF. nº 648.671.968-00, residente e domiciliado na Rua Cerqueira Cezar, nº 1865, bairro Jardim Rossignatti, CEP. 13.330-005 em Indaiatuba, Estado de São Paulo;

## II – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Cláusula 1ª:** A sociedade tem a denominação social de **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, com sede na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 900/950, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá a seu critério abrir, manter e fechar filiais, depósitos e escritórios onde convier aos seus interesses sociais.

**Cláusula 2ª:** A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo indústria e comércio de embalagens descartáveis.

**Cláusula 3ª:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## III – CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 4ª:** O capital social registrado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 10

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Jair Benedito Monfrin	20.000	R\$ 20.000,00	50,00
Luiz Gonzaga Ferreira	20.000	R\$ 20.000,00	50,00
<b>Totais</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo 1º:** Cada quota de capital corresponde a um voto nas deliberações sociais nas reuniões realizadas consoante Cláusula 10ª, deste contrato.

**Parágrafo 2º:** Consoante o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 10/01/2002 – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 5ª:** Os sócios não poderão ceder, onerar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, suas quotas de capital para terceiros sem antes oferecê-las expressa e formalmente, ao outro sócio, que em idênticas condições, têm direito de preferência na aquisição das mesmas.

#### IV – ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Cláusula 6ª:** A administração da sociedade será exercida apenas e tão somente pelos sócios expressa e formalmente designados neste instrumento, os quais serão denominados ADMINISTRADORES.

**Cláusula 7ª:** Pelo presente instrumento, ficam designados como ADMINISTRADORES da sociedade *Jair Benedito Monfrin e Luiz Gonzaga Ferreira*, os quais a representarão ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, assinando **isoladamente** pela empresa, ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

**Parágrafo único:** O mandato dos ADMINISTRADORES nomeados no presente instrumento é por prazo indeterminado.

**Cláusula 8ª:** Em hipótese alguma, os sócios, ADMINISTRADORES ou não, responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature] [Signature] [Signature]

372 FMR.15.0011586-2 131015 14530 49



Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha N° 11

**Cláusula 9ª:** É vedado aos sócios individual ou coletivamente, prestar fiança, aval ou qualquer garantia em nome da sociedade, em negócios e operações estranhas ao objetivo social.

**Parágrafo único:** O sócio que infringir estas condições ficará individualmente responsável pelo compromisso que contrair.

**Cláusula 10ª:** As deliberações da sociedade e dos sócios serão tomadas em reunião, as quais obedecerão as seguintes formalidades.

**Parágrafo 1º:** As reuniões serão convocadas pelos sócios ADMINISTRADORES com pelo menos (03) três dias de antecedência mediante carta protocolo, telefonema, e-mail, ou por qualquer outro meio hábil e eficiente.

**Parágrafo 2º:** As reuniões terão início em primeira convocação, com a presença de sócios que representem no mínimo 75% do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

**Parágrafo 3º:** Os sócios reunir-se-ão, obrigatoriamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses subseqüentes ao término do exercício social com o seguinte objetivo:

- a) Aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo 4º:** Os sócios reunir-se-ão, ainda, sempre que necessário para a tomada de deliberações necessárias ao bom desempenho da sociedade.

**Parágrafo 5º:** As deliberações aprovadas nas reuniões de que trata esta cláusula, serão transcritas em Atas, as quais serão levadas à registro no órgão competente.

**Cláusula 11ª:** As deliberações da sociedade resultarão do voto da maioria do capital social.







Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 13

devidamente corrigida pelos índices de inflação da época, cuja aquisição poderá ser feita primeiramente pelo sócio remanescente, o qual têm direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo 2º:** Para efeito do Balanço Especial, a ser levantado com a finalidade específica de apuração de haveres de sócio dissidente ou falecido serão considerados os valores de mercado para os bens e direitos patrimoniais, bem como os valores atualizados de suas obrigações vencidas e vincendas.

**Parágrafo 3º:** Opcionalmente ao critério acima mencionado, poderão os sócios, mediante deliberação de votos que correspondam à maioria do capital social, deliberar pela contratação de empresa especializada na avaliação de empresas, para se apurar os haveres de sócio dissidente ou falecido.

**Cláusula 16ª:** Consoante disposto no art. 1.085 do Código Civil, os sócios representantes da maioria do capital social, poderão, por justa causa, excluir mediante alteração contratual, sócias da sociedade.

### VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 17ª:** Nas omissões do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002 – bem como do presente instrumento, a sociedade, reger-se-á, supletivamente, pela Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução da sociedade, após a liquidação do Passivo, o Ativo será distribuído aos sócios na justa proporção de cada um no capital social.

**Cláusula 18ª:** A sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das causas previstas nos artigos 1.033 e 1.044, ambos do Código Civil brasileiro.

**Cláusula 19ª:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

*Handwritten signatures and initials*



DUPLICATA  
11 12 13

53

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 14

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

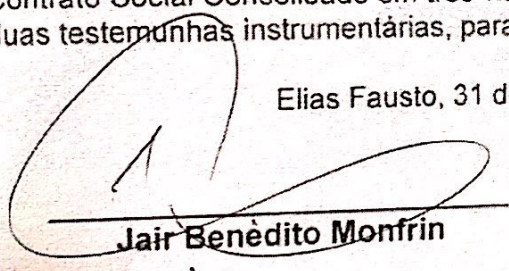
**IX – FORO E COMARCA**

**Cláusula 20ª:** Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições legais vigentes, elegendo-se o foro da comarca de Capivari, sede da empresa, para juízo de suas soluções.

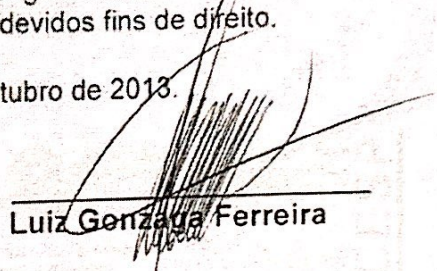
**Cessam-se e revogam-se** todos os instrumentos societários anteriores ao presente, prevalecendo para todos os fins societários e de direito este **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de Contrato Social Consolidado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para os devidos fins de direito.

Elias Fausto, 31 de outubro de 2013.

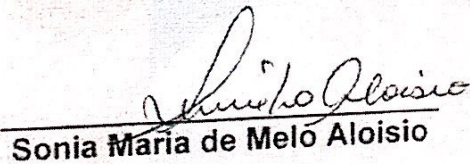


Jair Benedito Monfrin

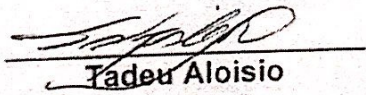


Luiz Gonzaga Ferreira

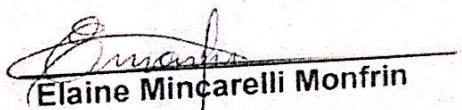
**CEDENTES**



Sonia Maria de Melo Aloisio



Tadeu Aloisio



Elaine Minçarelli Monfrin

*con*  
*refu* *Amilun*

372 FARR.15.0011586-2 131015 1539 40



JUCESP  
11 12 13

54

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 15

Elias Fausto, 31 de outubro de 2013.

As Testemunhas

Maria Fernanda Marcelino  
Maria Fernanda Marcelino  
RG. 30.175.610-7 - SSP/SP

Vanessa M. Alves  
Vanessa Medeiros Alves  
RG. 40.471.322-1 - SSP/SP

João Carlos Peccim  
João Carlos Peccim  
Advogado  
OAB(SP) N. 263.057



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 471.921/13-0

GISELA SINTIEMA CESCHIN  
GISELA SINTIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

372 FMR.15.0011586-2 131015 1539 40

*J. e S.M.*





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP**  
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1.595, Jardim Guanabara, Campinas/SP CEP 13073-330

56

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE ANEXO FISCAL DA COMARCA DE MONTE MOR - SP**

372 FCRS.15.00345007-6 301115 1315 714

372 FCRS.15.00111586-2 131015 1350 49

**Autos nº 0005559-98.2014.8.26.0372**

**Exeqüente: União Federal (Fazenda Nacional)**

**Executado: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA**

**CDA nº 45.465.347-6**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio de sua Procuradora da Fazenda Nacional que ao final subscreve, mandato *ex lege*, vem, nos autos em epígrafe, tendo em vista que a execução é feita no interesse do exeqüente, informar que, por ora, recusa o bem ofertado em garantia pelo executado em fls. 35/36, uma vez que, além de tratar-se de difícil alienação, baixo apelo comercial, não foi obedecida a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6830/80.

Assim, visando atribuir efetivo prosseguimento ao feito, a Fazenda Nacional requer a penhora de dinheiro, mediante medida preparatória de bloqueio eletrônico de contas, de titularidade da parte executada, pelo sistema BACEN JUD.

A medida ora solicitada encontra amparo nos artigos 653 e 655, do CPC e em diversos precedentes jurisprudenciais, inclusive porque não configura quebra de sigilo bancário – tendo em vista que não serão individualizadas as transações financeiras da parte Executada, mas apenas bloqueado numerário eventualmente existente.

Luana Morato

n.br





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP**  
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1.595, Jardim Guanabara, Campinas/SP CEP 13073-330

*Art. 655 - A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:*  
**I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;**

*E complementado pelo art. 655-A do mesmo diploma legal:*

*Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.*

Não se pode olvidar que o bloqueio de ativos financeiros é providência que vem sendo franqueada pelo Superior Tribunal de Justiça, que não mais exige o esgotamento de todas as formas de localização de bens penhoráveis.

O aresto colacionado abaixo, extraído de julgamento recente, da lavra do Ministro Humberto Martins é preciso a esse respeito:

**PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE.**

**1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655 I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A).**

Luana Masc...





5+

35

2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais.

**3. Recurso especial provido.**

(REsp 1056246/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.06.2008, DJe 23.06.2008)

Mesmo entendimento é adotado pelo Ministro Mauro Campbell Marques, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ONLINE. SISTEMA BACENJUD.

DECISÃO POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DO ART. 655-A DO CPC.

DESNECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DE BUSCA PELOS BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR. PENHORA DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. RECUSA.

LEGITIMIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DA ORDEM ESTABELECIDADA PELO ART. 11 DA LEI 6.830/80.

1. A Primeira Seção desta Corte tem entendido pela possibilidade do uso da ferramenta BacenJud para efetuar o bloqueio de ativos financeiros, em interpretação conjugada dos artigos 185-A do CTN, 11 da Lei n. 6.830/80 e 655 e 655-A, do CPC. Todavia, somente para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, não sendo mais exigível o prévio esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis.

2. No caso, o despacho que deferiu a penhora online ocorreu em 2008, ou seja, após a vigência da Lei n. 11.382/2006.

Luana Morato

372 FMR.15.0011584-2 131015 1350 40





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP**  
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1.595, Jardim Guanabara, Campinas/SP CEP 13073-330

3. *Acaso não observada a ordem disposta no art. 11 da Lei n. 6.830/1980, é lícito ao credor e ao julgador a não-aceitação da nomeação à penhora.*

4. *Agravo regimental não provido.*


*(AgRg no Ag 1168198/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/05/2010, Dje 02/06/2010)*

É certo, ainda, que o bloqueio do valor eventualmente existente, até o montante em execução, e sua respectiva penhora, encontra-se no rol previsto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, uma vez que implica na penhora de dinheiro - inciso I desse artigo -, além de tratar-se de bem preferencial relativamente aos demais ali relacionados.

Ante o exposto, a União requer o rastreamento e o bloqueio de valores porventura existentes em nome da parte executada, com a imediata transferência para uma conta judicial remunerada, até o limite da dívida – valor atualizado em anexo –, a fim de garantir a presente execução.

Diante do exposto, pede deferimento, renunciando à intimação para ciência da decisão que vier a conceder este pedido, nos termos em que foi formulado, apresentando, ainda, demonstrativo atualizado do débito.

Campinas, 27 de novembro de 2015.

  
**KARINA DRUMOND MARTINS**  
Procuradora da Fazenda Nacional

Luana Morato



58

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

CACAOJUD

26/11/2015

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA  
CONSULTA A Acao JUDICIAL  
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

14:48:54

Processo Judicial: 00055599820148260372 Credito: 454653476 PRC: 21200801  
Fase: 535 Dt.Fase: 14/10/2014 Comarca: 21319 Vara: 99 Foro: EST  
Procurador: 2284994 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 14/10/2014  
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
454653476	535	14/10/2014	Nao	56.219,00

Total Divida -	56.219,00
Honor Divida -	0,00
J/Hon REFIS -	0,00
Total da Acao -	56.219,00

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -  
\* - Apensada

XMIT





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,  
Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsetf@tjsp.Jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

59

### CONCLUSÃO

Em 11 de maio de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do **Setor das Execuções Fiscais** da Comarca de Monte Mor. Eu, Humberto Puglin Junior, Chefe de Seção Judiciário, matrícula M811152.

### DECISÃO

Processo Físico nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Exeçúente: Fazenda Nacional  
Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Nardi

Vistos:

Fls. 56/57vº: Ante a ordem de preferência disposta no art. 11 da Lei n.º 6.830/80, defiro o requerido pela Exeçúente.

Tente-se a penhora através do Bacenjud.

Intime-se.

Monte Mor, 11 de maio de 2016.


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao Provimento CG 21/06, incluí minuta de bloqueio BACENJUD, para oportuno protocolamento. Em 11 de maio de 2016.


Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005559-98.2014.8.26.0372 e o código AC000000E2HT.



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.hpugin quarta-feira, 18/05/2016
	<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20160001735157
<b>Número do Processo:</b>	55599820148260372
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	30237 - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MONTE MOR
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	EJUBP.GNARDI (Protocolizado por EJUBP.HPUGIN)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	00.360.305/0001-04
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	FAZENDA NACIONAL

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

 **62.814.512/0001-49 - PACK PEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

### Respostas

#### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/05/2016 10:35	Bloq. Valor	GUSTAVO NARDI	56.219,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/05/2016 20:18

Nenhuma ação disponível.

#### BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/05/2016 10:35	Bloq. Valor	GUSTAVO NARDI	56.219,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/05/2016 00:24

Nenhuma ação disponível.



<b>BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/05/2016 10:35	Bloq. Valor	GUSTAVO NARDI	56.219,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/05/2016 16:20
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/05/2016 10:35	Bloq. Valor	GUSTAVO NARDI	56.219,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/05/2016 08:42
Nenhuma ação disponível						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/05/2016 10:35	Bloq. Valor	GUSTAVO NARDI	56.219,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/05/2016 20:43
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="button" value="[Usar IF e agência padrão]"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.360.305/0001-04
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

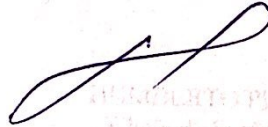
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2016, foi disponibilizado na página 1654/1655 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Antonio Franzin (OAB 87571/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 56/57vº: Ante a ordem de preferência disposta no art. 11 da Lei n.º 6.830/80, defiro o requerido pela Exequente.Tente-se a penhora através do Bacenjud.Intime-se."

Monte Mor, 15 de junho de 2016.

Humberto Pugin Junior  
Chefe de Seção Judiciária



HUMBERTO PUGIN JUNIOR  
Chefe de Seção Judiciária  
Monte Mor, 811.152





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP**  
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1.595, Jardim Guanabara, Campinas/SP CEP 13073-330

64

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO  
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MONTE MOR - SP**

**Processo nº: 0005559-98.2014.8.26.0372**

**Exequente: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)**

**Executada: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA**

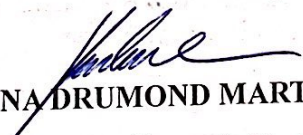
**CDA nº: 454653476**

372 FCAS-16-00201385-3 300816 1213 77A

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio de sua Procuradora da Fazenda Nacional que ora signatária, mandato *ex lege*, vem, perante Vossa Excelência, requerer a suspensão do presente feito pelo prazo de **1 (um) ano**, tendo em vista que, conforme comprova a consulta em anexo, o débito exequendo encontra-se parcelado.

Diante do exposto, pede deferimento, renunciando à intimação para ciência da decisão que vier a conceder este pedido, nos termos em que foi formulado, apresentando, ainda, demonstrativo atualizado do débito.

Campinas, 26 de agosto de 2016.

  
**KARINA DRUMOND MARTINS**  
Procuradora da Fazenda Nacional

Lara Carvalho



65

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

25/08/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:30:04

Credito: 454653476 CGC: 62.814.512/0001-49
Nome: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

Doc. de Origem...: 17/05/2014 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 17/05/2014 Livro: 85 Folha: 350
Dt. de Inscricao: 04/07/2014 RFB: 21.029.020 Orgao Inscr.: 21.200.801
Periodo da Divida: 09/2013 a 11/2013 PRC Tramitacao: 21.200.801
Comarca: 21319 Vara: 099 Acao Jud: 00055599820148260372 Primeira Instancia
Fase: 760 PRE-PARCELAMENTO Dt. da Fase: 25/08/2014

Principal: 32.885,98
Multa isolada: 0,00
Multa de oficio: 0,00
Multa de mora: 6.577,20
Juros: 2.502,40
Encargo legal: 8.393,12
Total: 50.358,70
Honorarios: 0,00
Valores atualizados p/ 08/2014 em REAL
Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

- E - Extrato C - Compet. Credito
R - End.Corr. V - Val Discriminados
H - Hist.Fase A - Acao Judicial
S - Solidario P - Parcelamento
F - Fund. Legal

XMIT

Versão 0.268.30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE DE ACORDO COM A LEI Nº 11.343/2006, CONFORME DISPOSIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 13.102/2011

25/08/2016





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Mor

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,

Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjstj.jus.br

Fone (19) 3879-2322 – e-mail: montemorsef@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

66

### CONCLUSÃO

Em 17 de outubro de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do SEF - Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Monte Mor. Eu, Humberto Pugin Junior, Chefe de Seção Judiciário, matrícula M811152.

### DECISÃO

Processo Físico nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Exeçüte: Fazenda Nacional  
Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Nardi

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano. Findo tal prazo, certificando nos autos, dê-se nova vista a exeçüte.

Desnecessária a ciência do(a) exeçüte deste despacho, haja vista que o pedido foi por ele(a) formulado e o deferimento ocorreu nos termos requeridos. Ciência à parte contrária caso representada nos autos.

Providencie-se. Intime-se.

Monte Mor, 17 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0005559-98.2014.8.26.0372 e o código AC000000FHQ.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR  
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP  
13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:  
montemorsef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Exequente: Fazenda Nacional  
Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão da execução sem manifestação da exequente. Certifico ainda que remeti estes autos ao escaninho para carga a exequente a fim de requerer o que de direito. Nada Mais. Monte Mor, 21 de novembro de 2017, Wanderley Vieira de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005559-98.2014.8.26.0372 e o código AC0000000JHTD.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP**  
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1.595, Jardim Guanabara, Campinas/SP CEP 13073-330

70

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE  
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MONTE MOR - SP.**

**Execução Fiscal Nº: 0005559-98.2014.8.26.0372**  
**Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**  
**Executado: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA**  
**CDA's Nº: 45.465.347-6**

A **UNIÃO FEDERAL**, por sua Procuradora da Fazenda Nacional, *ex lege* constituída, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de **mandado de penhora, constatação e avaliação dos bens ofertados às fls. 35**, de propriedade do executado.

Apresenta, outrossim, demonstrativo atualizado do débito.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 12 de dezembro de 2017.

  
**KARINA DRUMOND MARTINS**  
Procuradora da Fazenda Nacional

Giovana Vilela Coelho

372 FAS.17.000215611-8 141217 1045 768



*Handwritten initials*

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

11/12/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:42:41

Credito: **454653476** CGC: 62.814.512/0001-49

Nome: **PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA**

Doc. de Origem..: 17/05/2014 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 17/05/2014 Livro: 85 Folha: 350

Dt. de Inscricao: 04/07/2014 RFB: 21.029.020 Orgao Inscr.: 21.200.801

Periodo da Divida: 09/2013 a 11/2013 PRC Tramitacao: 21.200.801

Comarca: 21319 Vara: 099 Acao Jud: 00055599820148260372 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/10/2014

Principal:	32.885,98	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.577,20		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	15.413,44		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	10.975,32			
T o t a l:	65.851,94			
Honorarios:	0,00			

XMIT

Valores atualizados p/ 12/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

DATA DE ASSINATURA DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.141/2005  
CONFIRMAÇÃO RECEBIDA A MANHÃ DE 11/12/2017

Versão 0.268.57

11/12/2017





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,  
 Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjsp.Jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Em 06 de março de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do **SEF - Setor das Execuções Fiscais** - Comarca de Monte Mor. Eu, Wanderley Vieira de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, matr. 098.535.

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
 Exeçquente: Fazenda Nacional  
 Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Nardi**

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora conforme requerido.

Int.

Monte Mor, 06 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

73

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Dívida Ativa nº: 454653476  
Exequente: Fazenda Nacional  
Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda  
CNPJ: 62.814.512/0001-49, IE: 297003048117  
Valor do Débito: R\$ 65.851,94 - Atualizado até: 12/2017  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: 372.2018/003918-0

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA**, CNPJ 62.814.512/0001-49, AV. ARTHUR AUGUSTO DE MORAES, 900, KM 6, ROSÁRIO, CEP 13350-000, Elias Fausto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Monte Mor, Dr(a). Gustavo Nardi,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** do bem indicado pela executada, conforme cópia que segue, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Monte Mor, 26 de abril de 2018. Humberto Pugin Junior, Escrevente-Chefe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Bruno Brodbekier  
Endereço: Rua Frei Antonio de Padua, 1595, Jardim Guanabara - CEP 13073-330, Campinas-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO PUGIN JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005559-98.2014.8.26.0372 e o código AC0000000L1JK.



75  
✓



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR  
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP  
13190-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Dívida Ativa nº: 454653476  
Exequente: Fazenda Nacional  
Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Valor do Débito: CNPJ: 62.814.512/0001-49, IE: 297003048117  
R\$ 65.851,94 - Atualizado até: 12/2017  
Oficial de Justiça: (0) *MARDI*  
Mandado nº: 372.2018/003918-0

*Humberto Pugin Junior*

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

**PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA**, CNPJ  
62.814.512/0001-49, AV. ARTHUR AUGUSTO DE MORAES, 900, KM 6, ROSÁRIO, CEP  
13350-000, Elias Fausto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Monte Mor, Dr(a).  
Gustavo Nardi,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,  
expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** do bem indicado pela executada, conforme cópia que segue, bem  
como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor  
embargos no prazo de **30 (trinta) dias**.

**CUMPRE-SE** na forma e sob as penas da lei. Monte Mor, 26 de abril de 2018. Humberto Pugin  
Junior, Escrevente-Chefe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Bruno Brodbekier  
Endereço: Rua Frei Antonio de Padua, 1595, Jardim Guanabara - CEP 13073-330, Campinas-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal.*

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 15559-98.2014.8.26.0372 e o código AC0000000L1JK.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorsef@tjsp.Jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

76

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Exequente: Fazenda Nacional  
Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Marli Lazzarini Dos Reis Bolota (25811)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2018/003918-0 dirigi-me na Rua Arthur Augusto de Moraes, nº 900, Rosário, Elias Fausto/SP, e ai sendo Procedi com as formalidades legais a Penhora/Estimativa, sobre o bem indicado pela executada, (petição anexa) e conforme Auto que segue em anexo. Certifico mais, que após efetiva à medida INTIMEI pessoalmente a executada Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda, na pessoa de seu representante legal Srº Jair Benedito Monfrin, por todo teor do presente mandado, que lhe li e de tudo tomou conhecimento, bem como aceitou o encargo de fiel depositário, comigo assinando o Auto de Penhora, para que surta os efeitos legais, inclusive ficou ciente de suas responsabilidades como tal, conforme auto que segue anexo. Dei-lhe a contrafé e, cópia do Auto de Penhora, que aceitou e exarou seu ciente no anverso das fls. do mandado, bem como ficou ciente de que querendo ofereça embargo no prazo legal, 30(trinta) dias. O referido é verdade e dou fé. Monte Mor, 24 de janeiro de 2019.

A contar: 01 cota = R\$ 79,59. (Mapa Fazenda Nacional)

Oficial de Justiça

Depositária(s)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLI LAZZARINI DOS REIS BOLOTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005559-98.2014.8.26.0372 e o código AC000000000341.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorsef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

78

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Exequente: Fazenda Nacional  
Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo para interposição de Embargos à Execução. Nada mais. Monte Mor, 04 de abril de 2019, Humberto Pugin Junior, Escrevente-Chefe, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO PUGIN JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005559-98.2014.8.26.0372 e o código AC000000000XHQ.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas-SP

80  
✓

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE  
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MONTE MOR – SP.**

372 FCM.19.00051926-6 080519 1204 918

**Execução Nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
EXEQUENTE: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADA: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA  
CDA Nº: 454653476**

**A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL vem respeitosamente à presença de V.  
Exa. requerer a designação de datas para leilão do imóvel penhorados às fls. 77.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 07 de Maio de 2019.

**Thiago de Matos Moregola  
Procurador da Fazenda Nacional**

Laura Leone Bentlin



DIVONLCON101

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

81

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA

CCRED

06/05/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:34:31

Credito: **454653476** CGC: 62.814.512/0001-49  
Nome: **PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA**

Doc. de Origem.: 17/05/2014 DCGB - DCG BATCH  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 17/05/2014 Livro: 85 Folha: 350  
Dt. de Inscricao: 04/07/2014 RFB: 21.029.020 Orgao Inscr.: 21.200.801  
Periodo da Divida: 09/2013 a 11/2013 PRC Tramitacao: 21.200.801  
Comarca: 21319 Vara: 099 Acao Jud: 00055599820148260372 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/10/2014

Principal:	32.885,98	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.577,20		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	18.307,43		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	11.554,12			
T o t a l:	69.324,73			
Honorarios:	0,00			
Valores atualizados p/ 05/2019 em REAL				XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.73

06/05/2019





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,

Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsetf@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0005559-98.2014.8.26.0372  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa  
Exequente: Fazenda Nacional  
Executado: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos,

Defiro a realização de leilão/praza do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo - STI, a qual realizará o leilão/praza por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Int.

Monte Mor, 24 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005559-98.2014.8.26.0372 e o código ACC000000QATV.



87

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2021, foi disponibilizado na página 2238/2241 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2021. Considera-se a data de publicação em 22/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Bruno Brodbekier (OAB 116957/RJ)  
Jose Antonio Franzin (OAB 87571/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a realização de leilão/praza do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Para esta finalidade, nomeio LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS), empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STI, a qual realizará o leilão/praza por meio do sítio eletrônico: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br). Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação. Int."

Monte Mor, 22 de fevereiro de 2021.

Wanderley Vieira de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário

